



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 32

QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	793
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	817
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	818
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	825
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	842
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	843
EDITAIS E AVISOS.....	852

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### DISTRIBUIÇÃO

PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 1990  
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nêri da Silveira. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Por teiro, o Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

**AOR 9-1 - MT - (Recurso em Sentido Estrito)**  
Relator Ministro Sepúlveda Pertence  
Recte.: Luiz Gonzaga Nogueira Barbosa (Adv.: Roberto Dias de Campos e outros) Recdo.: Ministério Público Estadual

**AOR 39-4 - RS - (Ação Cautelar Inominada)**  
Relator Ministro Aldir Passarinho  
Autores: Alcina Tubino Ardaiz Surreaux e outros (Adv.: Lorenzo Otto Schorr e outro) Ré: União Federal

**ADIN 141-8 - PE**  
Relator Ministro Carlos Madeira  
Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

**ADIN 168-0 - PE**  
Relator Ministro Carlos Madeira  
Reqte.: Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - ABIO (Adv.: Rômulo Marinho) Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

**ADIN 189-2 - RJ**  
Relator Ministro Celso de Mello  
Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**MI 209-6 - DF**  
Relator Ministro Sepúlveda Pertence  
Reqtes.: Abelardo Traci Ferraz de Lima e outros (Adv.: Altair José Willms) Reqdos.: - Congresso Nacional. - Instituto Nacional de Previdência Social - INPS

**MI 210-0 - DF**

Relator Ministro Célio Borja  
Reqtes.: Mozart Bittencourt da Rocha e outros (Adv.: Altair Willms)  
Reqdos.: - Congresso Nacional. - Instituto Nacional da Previdência Social - INPS

**AOR 406-3 - DF**

Relator Ministro Célio Borja  
Autor: Conselho Regional de Administração - CRA/1ª Região Distrito Federal (Adv.: Edizênia Maria Lima Passos e outros) Réu: Distrito Federal (Adv.: Maria da Conceição Ayres Cernicchiaro)

**AOR 407-1 - SC**

Relator Ministro Sepúlveda Pertence  
Autora: União Federal. Réu: Papel e Celulose Catarinense S.A. (Adv.: Nilton Rogério Neves) Litisconsorte necessário: Estado de Santa Catarina (Adv.: Moacir Frassetto)

**AR 1.329-8 - PR**

Relator Ministro Sepúlveda Pertence  
Autores: Dilermando Brito Filho e outros (Adv.: Sueco Bormann) Réu: Estado do Paraná

**RvCr 4.917-3 - SP**

Relator Ministro Célio Borja  
Reqte.: Maurício Toth Sanches

**MS 21.059-1 - RJ**

Relator Ministro Sepúlveda Pertence  
Impte.: Estado do Rio de Janeiro (Adv.: José Eduardo Santos Neves e outro) Autoridade coatora: Presidente da República

**HC 67.918-8 - DF**

Relator Ministro Francisco Rezek  
Pacte.: Juan José Sato Vargas. Impte.: O mesmo. Coator: Presidente da República

**HC 67.919-6 - SP**

Relator Ministro Celso de Mello  
Pacte.: Ralph Tórtima Stettinger. Imptes.: José Carlos Dias e outro. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo

**HC 67.920-0 - RN**

Relator Ministro Aldir Passarinho  
Pacte.: Francisco das Chagas Lopes. Impte.: Cláudio Tórres Bandeira. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

**HC 67.921-8 - SC**

Relator Ministro Sydney Sanches  
Pacte.: Celio Rogerio Sodré de Medeiros. Impte.: Ricardo Cordoba Diniz. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**HC 67.922-6 - RJ**

Relator Ministro Octavio Gallotti  
Pacte.: Roger François Pachoud. Imptes.: José Sérgio Toledo e outra. Coator: Ministro-Relator da PPEXtr 67-7

**Arv 23.561-7 - SP - (AMS 109.865/STJ)**

Relator Ministro Celso de Mello  
Argte.: União Federal. Argdos.: Fernando Ferreira da Silva e sua mulher (Adv.: Yasuhiro Takamune e outra)

**Arv 23.576-5 - MG - (EAC 96.169/STJ)**

Relator Ministro Sydney Sanches  
Argte.: União Federal. Argdo.: R. Mambrini e Cia. Ltda. (Adv.: Alcino Jr. de Macedo Guedes e outros)

**Arv 23.672-9 - BA - (AC 118.173/STJ)**

Relator Ministro Celso de Mello  
Argte.: União Federal. Argdos.: Antonio Rocha dos Santos e outros (Adv.: Marcos Aurelio Amorim Costa e outros)

**Arv 23.683-4 - RJ - (AMS 108.969/STJ)**

Relator Ministro Sydney Sanches  
Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: João Menezes Sobrinho e outros) Argdos.: Dilson José Antunes e outros (Adv.: Paulo Sérgio da Costa Martins e outros)

**Arv 23.688-5 - DF - (AMS 107.704/STJ)**

Relator Ministro Paulo Brossard  
Argte.: União Federal. Argdos.: Messias Mattos, sua mulher e outros (Adv.: Manoel Firmino de Araújo e outros)

ARV 23.829-2 - CE - (AC 18.593/TJ)  
Relator Ministro Sydney Sanches  
Argte.: Eletrônica Isnard TV Serviços Ltda. (Adv.: Ilton Santos )  
Argdo.: Cia. Dias de Souza Comércio e Indústria (Adv.: Maria das Graças Dias de Sousa)

ARV 23.830-6 - CE - (AC 19.103/TJ)  
Relator Ministro Paulo Brossard  
Argte.: Raimundo Nonato Primo (Adv.: Moacir de Souza Oliveira) Argdo.: Neusa Maia Guilherme (Adv.: Pedro Maia e outra)

ARV 23.831-4 - CE - (MS 1.790/TJ)  
Relator Ministro Celso de Mello  
Argte.: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Antônio Carlos de Araújo Sousa) Argdo.: Indústria Naval do Ceará S/A (Adv.: Stélio Dias Magalhães e outros)

ARV 23.832-2 - CE - (AC 18.687/TJ)  
Relator Ministro Francisco Rezek  
Argte.: CAPEMI - Caixa de Pecúlio Pensões e Montepios Beneficentes (Adv.: José Zilberto Costa) Argdo.: Joaquim Salvador de Oliveira (Adv.: Wilson Pinheiro de Sousa e outro)

ARV 23.833-1 - CE - (AC 18.940/TJ)  
Relator Ministro Aldir Passarinho  
Argte.: José dos Santos (Adv.: Antonio Marques Costa e outra) Argdo.: Serraria Mota Ltda. (Adv.: Paulo Roberto Pinheiro Sales e outro)

ARV 23.834-9 - PR - (AC 120.258/STJ)  
Relator Ministro Sepúlveda Pertence  
Argte.: União Federal. Argdo.: Zacarias Liteka e sua mulher ( Adv.: Cornélio Afonso Capaverde e outro)

ARV 23.870-5 - CE - (AC 17.200/TJ)  
Relator Ministro Moreira Alves  
Argte.: Eliete Sampaio Pinheiro (Adv.: Leonardo Parente Vieira e outro) Argdo.: Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC (Adv.: Miguel Thomaz de Oliveira e outros)

ARV 23.875-6 - DF - (AMS 117.123/STJ)  
Relator Ministro Carlos Madeira  
Argte.: União Federal. Argdos.: Luiz Carlos Guimarães Fonseca e outros (Adv.: Paulo Sergio da Costa Martins e outros)

ARV 23.876-4 - DF - (AMS 117.123/STJ)  
Relator Ministro Carlos Madeira  
Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braille França )  
Argdos.: Luiz Carlos Guimarães Fonseca e outros (Adv.: Paulo Sérgio da Costa Martins e outros)

ARV 23.883-7 - RJ - (AC 107.136/STJ)  
Relator Ministro Celso de Mello  
Argtes.: Serrana Agenciamento e Representações Ltda. e outro (Adv.: Ricardo Martinez de Almeida e outros) Argdo.: União Federal

ARV 23.884-5 - DF - (AC 112.149/STJ)  
Relator Ministro Aldir Passarinho  
Argte.: União Federal. Argdo.: Arlindo Eije Nishimura e outros (Adv.: Alexandre Nery R. de Oliveira e outro)

ARV 23.885-3 - BA - (AC 111.590/STJ)  
Relator Ministro Célio Borja  
Argte.: União Federal. Argdo.: Jorge Franklin Pereira e outros (Adv.: Maria Elisa C. Silveira e outros)

ARV 23.887-0 - RS - (AMS 113.237/STJ)  
Relator Ministro Moreira Alves  
Argte.: União Federal. Argdo.: João Grigoletti Scholl (Adv.: Paulo Soares da Silva e outro)

ARV 23.888-8 - RS - (AMS 121.937/STJ)  
Relator Ministro Paulo Brossard  
Argte.: União Federal. Argdo.: José Francisco Tomazzoli Peukert e outros (Adv.: Eliane Maria Rech)

ARV 23.889-6 - MG - (AC 118.909/STJ)  
Relator Ministro Sydney Sanches  
Argte.: União Federal. Argdo.: Sidney Pimenta Paiva e outros ( Adv.: Valter de Castro Coutinho)

ARV 23.890-0 - PR - (AC 110.592/STJ)  
Relator Ministro Francisco Rezek  
Argte.: União Federal. Argdos.: Ernesto Straushs Filho e outro (Adv.: Pedro Henrique Xavier)

ARV 23.891-8 - PR - (AC 110.522/STJ)  
Relator Ministro Octavio Gallotti  
Argte.: União Federal. Argdos.: Ozires Milani e outros (Adv.: Cornélio Afonso Capaverde e outro)

ARV 23.892-6 - RJ - (AC 118.659/STJ)  
Relator Ministro Sepúlveda Pertence  
Argtes.: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e outro (Adv.: Gutenberg Queiroz Neves Jr. e outros) Argdo.: União Federal

ARV 23.893-4 - MG - (AC 118.774/STJ)  
Relator Ministro Aldir Passarinho  
Argte.: União Federal. Argdos.: José Geraldo Teixeira Gomes e outros (Adv.: Romeu de Araújo Abreu e outros)

ARV 23.894-2 - RS - (AMS 115.447/STJ)  
Relator Ministro Célio Borja  
Argte.: União Federal. Argdos.: Rudi Bervzq e outros (Adv.: Carlos Eugênio do Amaral Ribeiro e outros)

Ag 131.584-9 c/ ARV 20.778-8 - SP - (AC 91.934-1/TJ)  
Relator Ministro Moreira Alves  
Agte e Argte.: Servlease S.A., anteriormente denominada Servlease S.A. Comércio e Participações (Adv.: José Luiz Bayeux Filho e Pedro Gordilho) Agdo e Argdo.: Arquiteto Roger Zuekhhol S/C Ltda. (Adv.: Fábio Maria de Mattia e outro)

Ag 134.001-1 - PR - (AC 19/88/TJ)  
Relator Ministro Sydney Sanches  
Agte.: Estado do Paraná (Adv.: Elvino Franco e outros) Agdo.: Lorys Jorge Marchesini (Adv.: Waterloo Marchesini Junior)

Ag 134.002-9 - PR - (AC 218/88/TJ)  
Relator Ministro Carlos Madeira  
Agte.: Companhia Sulina de Bebidas Antártica (Adv.: Celso Neves e outros) Agdo.: Ideal Comércio de Bebidas Ltda. (Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto e outros)

Ag 134.003-7 - SP - (AC 101.074-1/TJ)  
Relator Ministro Sepúlveda Pertence  
Agte.: Usina Açucareira Esther S.A. (Adv.: Dalton Toffoli Tavolaro )  
Agdo.: Lucia Alves de Azevedo (Adv.: Helio Aparecido Lino de Almeida)

Ag 134.004-5 - RJ - (AC 85.534/88/TAC)  
Relator Ministro Célio Borja  
Agte.: Cia de Assessoramento a Empresas Educacionais (Adv.: João Roberto Moreira Alves) Agdo.: Marcelo Esposel (Adv.: Alberto Silva Braga)

Ag 134.005-3 - RJ - (AC 76.180/TAC)  
Relator Ministro Aldir Passarinho  
Agte.: Dental System Assistência Dentária Global Ltda. (Adv.: Antonio Mascarenhas Lima) Agdo.: Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro (Adv.: Heitor Herculano Dias e outros)

Ag 134.006-1 - RN - (AC 7.218/TJ)  
Relator Ministro Sydney Sanches  
Agte.: Ivo Pereira de Oliveira (Adv.: João Francelino Filho) Agdos.: João Diniz da Silva e outros (Adv.: Satírio Ferreira de Carvalho)

Ag 134.007-0 - RJ - (AC 83.367/TAC)  
Relator Ministro Octavio Gallotti  
Agte.: Samuel Cláudio Rodrigues de Oliveira (Adv.: Almir Ricardo Chaves e outra) Agdo.: Beatriz de Almeida Rodrigues (Adv.: Paulo Roberto de Carvalho Rego)

Ag 134.008-8 - RJ - (AC 2.412/TAC)  
Relator Ministro Celso de Mello  
Agte.: Nabih Alzuguir (Adv.: Em causa própria) Agdos.: Ana Maria Leitão Cunha Rodrigues e seu marido (Adv.: Ivan Von Wredenn Dias)

Ag 134.009-6 - RJ - (AC 84.900/TAC)  
Relator Ministro Paulo Brossard  
Agte.: Adauto de Oliveira Cardoso (Adv.: Oswaldo Monteiro Ramos e outra) Agdo.: Anna Rita da Frota Donizetti (Adv.: Hélio da Cruz Nunes)

Ag 134.010-0 - PR - (ACr 534/TJ)  
Relator Ministro Carlos Madeira  
Agte.: Ministério Público Estadual. Agdo.: Jurandir Haus (Adv.: Gumerindo Veiga Filho)

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX) (061) 321-5566 Telex: (061) 1356 DIMN BR  
CGC/MF n.º 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES  
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO  
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

### DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

#### Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orrú de Azevedo  
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo).  
Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações  
deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil  
após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos,  
que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	NCz\$ 748,00	NCz\$ 196,00	NCz\$ 733,00	NCz\$ 603,00
Portes:				
Brasil (superfície)	NCz\$ 186,78	NCz\$ 93,72	NCz\$ 341,22	NCz\$ 186,78
Brasil (aéreo)	NCz\$ 747,12	NCz\$ 373,56	NCz\$ 1.365,54	NCz\$ 747,12

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Proc. nº TST-E-RR-039/89.8

TRT da 3a. Região

Embargante : MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Embargado : JOSÉ GUILHERME VENTURA NETO  
 Advogado : Dr. Wilson C. Vidigal

**DESPACHO**

I - A egrégia Terceira Turma não conheceu da revista em presarial, em seus três aspectos: I) adicional de insalubridade, por entender inespecífico o decisório elencado, eis que não amoldado, fielmente, como necessário, à tese em discussão e, também, pela razoabilidade da exegese da instância ordinária, o que afastou a pretendida ofensa à literalidade do art. 195, § 2º, da Consolidação; 2) horas extras, matéria cuja apreciação conduziria ao vedado reexame de fatos e provas (Enunciado 126); e, 3) alteração contratual, em observância aos Verbetes 126 e 184, pois considerado tema envolvido por contornos fáticos e carente de prequestionamento, no que atine à alegada anuência do autor (fls. 186/8).

II - Com pretensão embasamento na agressão ao art. 896/CLT, veicula, o demandado, os embargos de fls. 190/2. Refuta, de início, a condenação no adicional de insalubridade, por fundamentos outros que não a realização de perícia, segundo o comando do art. 195/CLT; logo adiante, aborda a questão alusiva à alteração contratual, que, a seu ver, não sendo lesiva ao demandante, deixou de importar em ofensa ao art. 468 consolidado; e, por fim, sustenta que a concessão de horas extras, quando inexistente continuidade de prestação de trabalho no subsolo, ao longo de toda a jornada diária, resulta na agressão ao art. 293/CLT. A seguir, procura demonstrar viável a divergência estampada no aresto de fls. 153, quanto ao aludido deferimento do adicional. Em síntese, no final das razões, tenta descartar a incidência do Verbetes 126, afirmando que, no concernente aos dois últimos itens da revista, bloqueada está, a pretensão do autor, pelos dispositivos dos arts. 468 e 293 referidos.

III - Ocorre que, relativamente ao primeiro tópico da revista - adicional de insalubridade -, a egrégia Turma bem alinhavou sua fundamentação (fl. 187), pois, na verdade, o acréscimo foi concedido, a partir de jul/84, pela empresa, sponte sua, fato que configurou tese não inserta no decisório paradigma, daí resultando a inespecificidade do mesmo. Embora não citados expressamente, fácil deduzir-se que o não conhecimento do recurso, no particular, decorreu da fiel observância dos Enunciados 296 e 221, este no que se refere à aparente violação ao art. 195/CLT. Quanto aos demais itens - alteração contratual e horas extras -, bem concluiu o d. Colegiado, visto que a pretendida revisão restou vedada pelos verbetes 126 e 184. Sendo assim, improspereis se apresentam os embargos, em seu todo, pois não se configurou violação literal ao art. 896/CLT. Denega-se, portanto, seguimento ao recurso.

IV - Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 1989.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-0701/89.5

TRT da 3a. Região

Embargante : MINERAÇÃO MORRO VELHO  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Embargados : DERCY EUSTÁQUIO SILVA e OUTROS  
 Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

**DESPACHO**

I - A egrégia 3a. Turma, não conheceu, com apoio no Enunciado 221, do recurso de revista, interposto pela reclamada, onde se discutia sobre o pagamento proporcional do adicional de periculosidade fixado em acordo coletivo - validade do ajuste.

II - A demandada ingressa com os embargos de fls. 122/124, pretensamente calçados em violação ao art. 896 da CLT. Rebelar-se contra a decisão regional que, a seu ver, mesmo reconhecendo as condições impostas em cláusula coletiva de trabalho, negou-lhes a eficácia. Alega que o versado no apelo, no particular, é tema jurídico, isto é, "predominância de cláusula coletiva que regula a postulação obreira". Alude ao aresto colacionado nas razões recursais e cita outro, com a finalidade de reforçar sua tese.

III - No entanto, em que pesem os argumentos explanados nas razões recursais, não se configura a apontada ofensa à regra do art. 896 consolidado. No mesmo passo, inservível, também, o dissenso jurisprudencial acostado, visto ser inespecífico ao caso em tela, por não revelar situação idêntica àquela tratada no julgado revisando. Outrossim, a egrégia Turma manteve a bem firmada decisão regional, no sentido de que "o adicional de periculosidade objetiva remunerar os riscos decorrentes do labor em condições perigosas, inexistindo gradação pelo tempo em que o empregado labore naquela situação (...) Este, o espírito da Lei 7369/85, sendo devido o adicional integral". Quanto à predominância de cláusula coletiva, suscitada nos embargos, o v. acórdão concluiu que a mesma "não obsta a aplicação da lei, e que somente a esta se sobreponha, se mais benéfica ao empregado".

IV - Assim, não tendo sido demonstrada a alegada ofensa a texto consolidado, não se admitem os embargos, Intimem-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1989.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-1141/89.4

TRT da 2a. Região

Embargante: JOSÉ NORONHA DA SILVA  
 Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto  
 Embargado : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A  
 Advogado : Dr. Milton Mesquita de Toledo

**DESPACHO**

I - Decidiu a egrégia Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 444/46, não conhecer da revista do empregado, no tocante à alegada coação quando da opção pelo FGTS. Incidiram, à hipótese, os Enunciados 23 e 126/TST.

II - Nos embargos, o empregado aponta como violado o art. 896 da CLT, pois a sua revista estava fundada em divergência válida e ofensa aos arts. 19 da Lei nº 5107/66 e 159 do Código Civil.

III - Em que pesem os argumentos do embargante, o seu recurso não prospera ante a bem fundamentada decisão da Turma, quando da observância dos Enunciados 23 e 126. Primeiro, porque o aresto paradigma não abrange os termos da decisão regional e, segundo, porque o aspecto da coação envolve reexame de prova, o que é vedado neste grau extraordinário, afastando, assim, as pretensas violações.

IV - Isto posto, não demonstrada a ofensa ao art. 896 consoldado, nega-se seguimento aos embargos. Intimem-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1989.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-1379/89.3

TRT da 4a. Região

Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A  
 Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade  
 Embargado : WALMIR ALVES DE AZAMBUJA  
 Advogado : Dr. Humberto Alves Gasso

**DESPACHO**

I - Pelo acórdão de fls. 173/75, a egr. 3a. Turma conheceu da revista da empresa, por divergência, apenas quanto ao tema das horas in itinere, mas negou-lhe provimento, apoiando-se na decisão regional que entendeu ilegal o pagamento pelo empregado, à empresa, referente ao transporte por ela fornecido, assinalando, ainda, a incompatibilidade de honorários, o que resultou na observância do Verbetes 90/TST.

II - A demandada insurge-se contra a incidência do referido enunciado e traz novo aresto ao confronto de tese.

III - Os embargos merecem ser processados, haja vista o aresto acostado demonstrar a divergência pretendida. Dã-se-lhes seguimento. Intimem-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1989.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-1949/89.4

TRT da 2a. Região

Embargante: INDUSVAL S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Embargado : JAYME BARTHOLO  
 Advogado : Dr. Francisco Gomes da R. Azevedo

**DESPACHO**

I - Decidiu a egrégia Terceira Turma não conhecer da revista empresarial, que discutia a tempestividade do apelo ordinário. O recurso não foi conhecido por ausência de violação literal de lei e divergência válida.

II - A reclamada interpõe embargos, apontando como ofendido o art. 896 da CLT, alegando que a sua revista estava embasada na violação do art. 895 consolidado e em divergência específica, quanto à modificação da conclusão a respeito da tempestividade do recurso, por meio de embargos declaratórios.

III - Os embargos merecem ser processados, face à especificidade do segundo aresto de fls. 609/10, que permite, excepcionalmente, assumam os embargos declaratórios natureza modificativa, o que é cabível à hipótese dos autos. Assim sendo, dã-se-lhes seguimento. Intimem-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1989.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
 Presidente da Turma

**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**

PROC. TST - PP.1336/90.2

Interessado: JUIZ JAIR PEREIRA DOS SANTOS  
 Assunto : REVISÃO DA MÉDIA DE PERMANÊNCIA DE PROCESSOS PARA ESTUDOS, APURADA QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA.

**DESPACHO**

1. Autue-se.
  2. À Assessoria para cotejo e informações cabíveis.
  3. Publique-se.
- Brasília, 01 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
 Corregedor-Geral

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº RO-AR-225/89 - P. 19331/89.6  
 Autora: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.  
 Advogada: Dra. Hortênsia T. Moreira Lima  
 Réu : NEWTON COLI MACHADO.  
 Advogado: Dr. Sérgio de Moura Campos

## DESPACHO

1. Certifique a Secretaria do Pleno o endereço do réu da cautelar, constante do processo RO-AR-225/83, bem como o dos advogados que o representam.
  2. Após, voltem-me estes autos.
  3. Publique-se.
- Brasília, 08 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
 Corregedor-Geral

## PROC.TST - PP.1335/90.4

Interessada: MARCIA FLÁVIA SANTINI PICARELLI  
 Assunto : DENUNCIA A INAPLICABILIDADE DE RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

## DESPACHO

1. Autue-se como pedido de providências.
  2. Solicite-se a Presidência do Décimo-Segundo Regional as informações pertinentes à hipótese.
  3. Comunique-se ao Presidente deste Tribunal a tramitação, nesta Corregedoria, do presente pedido.
  4. Publique-se.
- Brasília, 07 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
 Corregedor-Geral

## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

## ATA DA 3a. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos nove dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa, às quinze horas e vinte minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

## APELAÇÃO

45.957-1-RJ - Apelante: FRANCISCO CRUZ, Cb. FN, condenado a 07 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da la. CJM, de 05 de dezembro de 1989. ADV: Dra. Eliane Ottoni de Luna Freire. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

45.958-0-RJ - Apelante: JOSÉ MARIA SALLES, MN, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da la. CJM, de 11.12.89. ADVS: Dras. Tania Sardinha Nascimento e outra. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

45.959-8-RJ - Apelante: MARCILIO GOMES DA SILVA, Cb. Mar., condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da la. CJM, de 21.11.89. ADVS: Dra. Tania Sardinha Nascimento e outros. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

45.960-1-RJ - Apelante: EDMAR CESAR DE AMORIM, Cb. Mar., condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 70, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da la. CJM, de 28.11.89. ADV: Dr. Carlos Henrique Reiniger. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

45.961-0-RJ - Apelante: JOÃO INÁCIO XAVIER, Cb-Mar, condenado a 04 meses de prisão, incurso no artigo 187, c/c o parágrafo único do artigo 48, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da la. CJM, de 28.11.89. ADV: Drs. Carlos Henrique Reiniger e outra. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

45.962-8-RJ - Apelante: METODIO SILVA MENEZES DE SÁ, Sd. Ex., condenado a 03 meses e 10 dias de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Polícia do Exército, de 05.11.89. ADV: Dra. Eleonora Salles de Campos Borges. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

45.963-4-RJ - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à la. Auditoria da Aeronáutica da la. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da la. Auditoria da Aeronáutica da la. CJM, de 29.11.89.

que absolveu o Sd. Aer. RICARDO FRANCO MONSORES, do crime previsto no art. 210, § 1º do CPM. ADVS: Dras. Janete Zdanowski Ricci e outra. RELATOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira. REVISOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

45.964-2-SP - Apelante: CRISTHIAN PUPPO KELLER, Sd. Ex., condenado a 02 anos de prisão, incurso no art. 290, do CPM, com o benefício de "sursis" pelo prazo de 3 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 2a. CJM, de 14.12.89. ADVS: Drs. Tercio Silva Araujo e outros. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

45.965-2-RS - Apelante: CLAUDI DA COSTA ALVARES, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no artigo 187, c/c o artigo 189, I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 17º Batalhão de Infantaria, de 01.12.89. ADV: Dr. Walter Jobim Neto. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

45.966-9-RJ - Apelante: KELE FONSÊCA, MN, condenado a 01 ano de prisão, incurso no artigo 206 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da la. CJM, de 05.12.89. ADVS: Drs. Alfredo Antonio Guarischí e Palma e outros. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

45.967-9-MG - Apelante: ELIAS ERCOLINO LOPES, Sd. Ex., condenado a 01 mês de detenção, incurso no art. 187, c/c os arts. 189 e 72, incisos I, II e III, alínea "d", tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Comando da 4a. Divisão de Exército, de 18.12.89. ADV: Dra. Sa maritana da Silva Correia. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge Jose de Carvalho. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

45.968-1-PR - Apelante: JOSUÉ DA SILVA FILHO, Sd. Ex., condenado a 07 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I e 189, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 20º Batalhão de Infantaria Blindado, de 21.12.89. ADV: Dra. Regina Maria Reichmann. RELATOR: Min Gen Ex Everildo de Oliveira Reis. REVISOR: Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

## CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

143-4-RJ - O Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Marinha, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso V, alínea "a", da Lei nº... 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o 1º TEN. MAR. LUIS FERNANDO ASSUMPÇÃO DA SILVA. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

144-2-RJ - O Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Marinha, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso V, alínea "a", da Lei nº... 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Capitão-de-Corveta HUMBERTO INÁCIO FERREIRA. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

## EMBARGOS

45.718-0-MG - Embargantes: DOMINGOS OCTAVIO MARTIRE, Cap. Aer., PAULO MARCELO BIANQUE, 3º Sgt. Aer. e LUIZ HENRIQUE ASSIS DE LEMOS BASTOS, civil. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 26.10.89. ADVS: Drs. José Danilo Carneiro e outra. RELATOR: Min Dr. Paulo César Cataldo. REVISOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

## QUESTÃO ADMINISTRATIVA

239-9-RS - Dra. LÚCIA HELENA DE BRITO QUERUZ, 1ª Substituto de Advogado-de-Ofício da la. Auditoria da 3a. CJM, pede reconsideração do despacho do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar de 18.10.89, que lhe negou estabilidade no serviço público. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

Às quinze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
 Secretária do Tribunal

## Pauta de Julgamentos

## PAUTA Nº 011 - PROCESSOS PÓSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.614-9 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. Advª Drª Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.
- APELAÇÃO Nº 45.875-1 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Fuad Zacharias.
- APELAÇÃO Nº 45.678-5 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. Adv Dr Jorge Antonio Siufi.
- APELAÇÃO Nº 45.903-0 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. Advª Drª Lucia Maria Lobo.

## PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: (061) 321-5566 - R. 305 e 309 e 226-2586  
 GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL